

A UCS É
PRA VOCÊ
QUE CRIA O
FUTURO.



XXIX Encontro de Jovens Pesquisadores
e XI Mostra Acadêmica de Inovação e Tecnologia

De 5 a 7/10

Local: UCS - Cidade Universitária,
Caxias do Sul

jovenspesquisadores.com.br



PIBIT/CNPq

Limitações ao patenteamento da biorremediação

Autores: Júlia Anziliero Tomé (Bolsista), Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira (Orientador)



INTRODUÇÃO / OBJETIVO

O valor intrínseco e extrínseco da diversidade biológica suscita inúmeras discussões, especialmente quanto à necessidade de preservação ambiental em face da crescente expansão e sofisticação dos setores industriais e tecnológicos. A preocupação ambiental deve estimular, nas diferentes esferas do conhecimento, deliberações de ordem reparatória, de modo a incorporar na sociedade em geral o dever humanitário de retratação para com o meio ambiente. Nesse sentido, a biorremediação, enquanto técnica utilizada para a descontaminação de ambientes poluídos, tornou-se alvo do presente estudo, para, a partir da análise das suas vertentes, possibilitar a compreensão dos limites do patenteamento quando aplicado em favor dessa biotecnologia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JACQUES, Rodrigo Josemar Seminoti *et al.* Biorremediação de solos contaminados com hidrocarbonetos aromáticos policíclicos. *Ciência Rural*, Santa Maria, v. 37, n. 4, p. 1192-1201, ago. 2007. FapUNIFESP. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84782007000400049. Acesso em: 15 abr. 2021.

KING, R. Barry; LONG, Gilbert M.; SHELDON, John K. **Practical Environmental Bioremediation: the field guide**. 2. ed. Boca Raton, Flórida: Lewis Publishers, 1998.

LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades**. Barueri: Editora Manole, 2006. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520443255/>. Acesso em: 13 maio 2021.

LACERDA, Felipe; NAVONI, Julio Alejandro; AMARAL, Viviane Souza do. **Biorremediação: educação em saúde e alternativas à poluição ambiental**. Natal: Editora IFRN, 2019. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/handle/1044/1771>. Acesso em: 11 abr. 2021.

LEMOS, Ronaldo. **Propriedade Intelectual: roteiro de curso**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010. 2 ed. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/87495/mod_glossary/attachment/1457/Propriedade_Intelectual_2.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.

MOREIRA, Eliane *et al.* **Patentes Biotecnológicas: Um estudo sobre os impactos do desenvolvimento da Biotecnologia no Sistema de Patentes Brasileiro**. Belém: Cesupa, 2003. Disponível em: <https://www.cesupa.br/saibamais/nupi/doc/PRODUCAONUPI/Patentes%20Biotecnol%C3%B3gicas.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

OLIVEIRA, Sabrina Dias de *et al.* **Emprego de fungos filamentosos na biorremediação de solos contaminados por petróleo: estado da arte**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2008. (Tecnologia Ambiental).

METODOLOGIA

Ancorada no método hipotético-dedutivo, a pesquisa pautou-se no estudo da legislação pertinente, da literatura jurídica sobre patentes e da literatura técnica sobre biorremediação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Concluiu-se que a legislação brasileira incorporou o patenteamento dos inventos biotecnológicos no teor da Lei de Propriedade Industrial (LPI), permitindo a proteção intelectual do processo biorremediador como um todo ou, de modo mais específico, do organismo geneticamente modificado propulsor da técnica. Entretanto, a partir da análise das vertentes dessa biotecnologia, conclui-se que algumas das suas modalidades encontram-se desacobertadas pela legislação de patentes, muito embora requeiram, para a sua execução, o dispêndio de esforços científicos inovatórios. Tal situação ocorre uma vez que, sob a ótica legislativa, determinadas técnicas enquadram-se na condição definida pela LPI como “processo biológico natural”, vez que essa modalidade, em linhas gerais, é executada preponderantemente com base na capacidade natural do elemento vivo de degradar determinado poluente. Além disso, observou-se que a biorremediação, desenvolvida com base nas características dos poluentes, do local de aplicação e dos agentes degradadores, é dotada de extrema versatilidade, possibilitando a sua execução de formas diversas, atingindo-se resultados semelhantes. Dessa forma, considerando a permissividade do patenteamento do processo biorremediador como um todo, questiona-se a eficácia mercadológica dessa modalidade de proteção intelectual do ponto de vista privado, vez que diante de uma tecnologia passível de execução por meios diversos, o título patentário, supostamente, demonstrar-se-ia infrutífero ao detentor.